

DATA 33/07 P12
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

| N.º <u>277/92</u> | · POWER AND EASTER | | - | • | - |
|---|--|---|--|--|--|
| Interessado:_ | Mesa Wi | Itora | agama, to a not not we a following to - so, a cost and | ······································ | ······································ |
| Madinarrangungan barakan bandan birakan | A ESACHICORENCE NEET ACTOM E FOCUSARIO AN ANAMERATOR NEET CON | THEOGRAPH STATEMENT STATEMENT SHE KARLAND STATEMENT SHE KARLAND | alkelarak partysen erminer per 2 per elektr | Жу в <u>клон</u> ийной ций дуу адоминуул илс чагийдсэсүлий | · 美国 100m · B. EXPORT RESTRICTED TO SERVE THE PARTY TO SERVE |
| Assunto: 🔐 | uto de la | eu dazula | 033/92.1 | dispār d | shu a |
| fiscações | • | eração dos | | 1 | begista. |
| tuo que | <u>se inicia</u> | a m 199 | o obs E | utas pri | widîncin |
| адамі іця Кароскімі і ў рібе ў ў в 3 міслем Хароскі ят вісле Аческіміся і челі месл | Patrick and angular approximation of the patrick access as 62 % as | CERPARKAN PROBUTE POPERTY OF STREET AND STREET | M CONTRACTOR OF THE PROPERTY O | M and part a art to a v p a v to break of the man are transference | Served agody with separate page a scawar an e of th |

AUTUAÇÃO

| Aos 31 (trinta eum) | dias do mês de |
|--|----------------|
| Julio do ano de mil novecentos e noventa e | e 2 6lois) |
| autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem. | , |

FOLHA N.º DO.2

DATA 31/07/92

RUBRICA

PROJECT DE RESOLUÇÃO Nº OL COLUÇÃO Nº OL COL

.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Camara Municipal de Colatina, Estado do Espírito San-

to, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

- Art. 1º A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:
 - a) a parte fixa será de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
 - b) a parte variável será de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões' e quinhentos mil cruzeiros), compondo-se de 4 (Quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental mente.
 - § 1º Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.
 - § 2º Nos meses que ocorrerem 5 (cinco) sessões ordinárias, devido ao calendário, o valor correspondente a cada sessão será de Cr\$ 500.000,00 (Quinhantos mil cruzeiros).
 - § 3º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte vatiável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.
- Art. 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b", do art. 1º, desde que observados os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÖLHA N.º 003

DATA 31 / 07 / 97

RUBRICA

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma seg são por dia, qualquer que seja sua natureza.

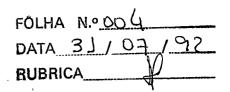
- Art. 3º A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada o na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduaiso e o total da despesa à 5% (cinco por cento) da receita corrente do município.
- Art. 4º O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolu ção será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e lº de janeiro de 1993, respeitado o
 disposto no art. 3º.
- Art. 5º Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão '
 por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa das, se necessário.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.
- Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

 Câmara Municipal de Colatina. 30 de julho de 1992.

Nesa Biretora:





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Conforme determina o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é da competência 'exclusiva da Câmara Municipal, fixar a remuneração dos 'Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente.

Assim, o presente projeto foi elaborado nos parâmetros estabelecidos nos arts. 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Emenda Constitucional nº 1/92 'c/c os arts. 169 da CF. e 38 do ADCT.

Desta forma, solicitamos aos nobres Vereadores aprovarem a matéria até os 30 dias antes das eleições municipais.

Atenciosamente,

José donaldo Giacomin.

PRESIDENTE.





REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 406/92

Senhor Presidente,

| Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM |
|--|
| à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta au |
| gusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Pará |
| grafo: 2º, da Resulução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento In |
| terno), a dispensa dos interstícios regimentais para única |
| discussão, o Projeto de Lasow Cov |
| Nº 011/92, oriundo da MESA DERETORA |
| em que, Dispôe sobre a fixação da remune- |
| raca la Vercadori pare a legislatura |
| que ce inicia en 1993 e da outras |
| down discourse " |
| colatina, 24 de agosto de 1992. |
| Colatina, 21 GC 7 |
| Charles Rolling |
| The state of the s |
| Hollactius: |
| Joseph Masimento |
| A Comment of |
| |
| |
| |
| E Wolffler |
| Maynes |
| The state of the s |
| |
| |
| 1 Human |
| January Williams |
| (feer here) |

zm.



PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº Oll/92, que Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para 'Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providencias, de autoria da Mesa Diretora, obedecendo os arts. 43 e 70, inc. IV, do Regimento Interno da Œsa, dispõe que a presente Resolução em contra-se obedecendo os limites disposto nos incisos VI e VII, da art. 29, da Constituição Federal, com a redação da Emenda 'Constitucional nº 1/92, bem como está de acordo com o entendi mento estabelecido no arts. 169 da CF e 38 do ADCT, que versam' sobre despesas. Assim sendo, e considerando, ainda, os outros fundamentos enfocados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos pela aprovação da matéria, como se encon tra radigida e conclamamos aos nobres Vereadores a darem seu vo to de apoio.

Sala das Sessões.

Em, 24 de agosto de 1992.

Aprovado em_ Piscuesão por: Maugua vau voto Pala das Sessões 14/09/1982 tra dos Kung An



PARECER

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº Oll/92, que "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providên cias", de autoria da Mesa Diretora, obedecendo os artigos 43 e 69, do Regimento Interno da Casa, entende que a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal, o que está estabelecido no inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município e no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, estando total mente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Emenda Constituição da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Emenda Constituição da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ante o exposto, esta Comissão é pela aprovação da matéria como se radigida e conclamamos aos pares a darem seu voto de apolo.

Sala das Sessões.

Em. 24 de agosto de 1992.

Aprovado em_ Siscussão por: Morcour emu Sala das Sossões 24 1982 + dos Verea -For Shurand Yoré da Giloa

Em, 25 de agosto de 1 992

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina Ao Coordenador da Imprensa Oficial REF.Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar ás mãos de V.S.cópias dos Decretos Legislativos nº25.773,774 e a Resolução nº56, todas aprovadas na Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 1 992.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

JOSÉ DONALDO

GIACOMIM

PRESIDENTE

Ao

Ilmo.Sr.

Adilson Vilaça

DD. Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

Ifm.

RESOLUÇÃO № 56

Dispoe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providên cias.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

- Artigo 1º A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada 'em Cr\$5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:
 - a) a parte fixa será de Cr\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
 - b) a parte variavel será de Cr\$ 2.500.000,00(Dois milhoes e quinhentos mil cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro)parcelas no valor unitário de Cr\$ 625.000,00 (Seicentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.
 - § 1º -Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.
 - § 2º- Nos meses que ocorrerem 5(cinco) sessões ordinárias, de vido ao calendário, o valor correspondente a cada ses são será de Cr\$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros).
 - § 3º- Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.
- Artigo 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 4(quatro)por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a

- Parágrafo único Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.
- Artigo 3º -A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Esta duais e o total da despesa à 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município.
- Artigo 4º -0 Valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC -0corrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1 993, respeitado o disposto no artigo 3º.
- Artigo 5º- Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.
- Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 993.
- Artigo 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publiqué-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1 992

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data